Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00022/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7433/2005
PROTOCOLO	**:**	817871
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2005
RELATOR	**:**	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	**:**	TRANSPORTES COLETIVOS G 22 LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 04/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 199.878,00
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - considerar irregular e ilegal a execução e finalização do Contrato Administrativo n. 017/2005, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, em razão de haver ausência de documentos indispensáveis para sua comprovação;

2 - aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, a Senhora Sandra Cardoso Martins Cassone, ordenadora de despesas e responsável pela contratação em tela, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - determinar a autoridade responsável que, também no prazo regimental, proceda a remessa a esta Corte de Contas, comprovando nos autos, a efetiva anulação do saldo empenhado, no montante de R$ 21.422,98 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), sob pena de impugnação e sanções legais.

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 106 do Regimento Interno TC/MS, c/c o artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso